



ANO LXXXVII

Xambioá, 02 de Outubro de 2023

Número: 198

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse dos pisos salariais nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, destinados pela União Federal e instituídos pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e a Prefeita Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse dos pisos salariais da Enfermagem, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, estabelecidos pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observando, para cada categoria de profissional, os seguintes valores:

- I – Enfermeiro R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II – Técnico de Enfermagem R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);
- III – Auxiliar de Enfermagem R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§1º O pagamento dos valores acrescidos em decorrência da Lei n. 14.434/2022 fica consignado à transferência financeira pela União ao Município de Xambioá/TO.

§ 2º No caso de transferência parcial de recurso pela União, ou seja, insuficiente para suportar o impacto financeiro, será, o *quantum* transferido, rateado proporcionalmente entre as categorias.

§ 3º Valores a título de retroativo serão pagos mediante a transferência, deste período, de forma acumulada pela União, com observância do disposto nos §§ 1º e 2º.

Art. 2º Os pisos definidos no art. 1º desta lei consideram a carga horária de 44 (quarenta quatro) horas semanais, sendo pago proporcionalmente no caso de carga horária inferior.

Art. 3º A vigência desta Lei fica condicionada ao julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7222, vinculando seus efeitos à decisão judicial transita em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o pagamento de eventuais valores retroativos.

PALÁCIO DO CRISTAL. GABINETE DA PREFEITA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS

Prefeita Municipal

